

Lei municipal nº 874/88

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de  
Tchaporá, Estado de São Paulo, no uso  
de minhas atribuições legais, que me  
são conferidas por Lei.

Fago saber que a Câmara Municipal de  
Tchaporá, Decretou e eu Sanciono e Promulgo a  
seguinte Lei:

Artigo 1º) - Serão contratados no regime  
da Consolidação das Leis Trabalhistas, obedecem  
o disposto nesta lei:

- I - o pessoal temporário para obras do  
Município e suas autarquias;
- II O pessoal técnico ou especializado pa-  
restar serviços de sua especialidade  
ao Município ou suas autarquias.

Artigo 2º) Os contratos dos empregos di-  
que trata o artigo anterior, serão sempre escritos  
firmados por ambas as partes interessadas, po-  
tempo determinado ou indeterminado, conforme  
conveniência do serviço.

Parágrafo Único - Os contratos por tempo  
determinado nunca serão superiores a dois anos  
semente poderão ser prorrogados uma vez.

Artigo 3º) Nos contratos regidos pela  
Consolidação das Leis Trabalhistas, celebradas pelo  
Município ou suas autarquias, é obrigatória a  
existência de cláusulas pela qual o contratado

opte pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sob pena de responsabilidade da autoridade municipal ou autárquica que fizer o contrato.

Artigo 4º) A contratação de que trata esta lei será obrigatoriamente precedida de prova de seleção e/ou de títulos.

Parágrafo 1º) A prova de seleção e/ou de títulos que trata o presente artigo, será elaborado por Comissão de Seleção idónea, composta por: 01 elemento indicado pela Câmara Municipal e 02 elementos indicados pelo Prefeito municipal.

Parágrafo 2º) A Comissão de Seleção será regulamentada através de Portaria municipal e terá duração temporária ou permanente, de acordo com as necessidades de serviços.

Artigo 5º) Nenhuma contratação de que trata a presente lei, poderá ser efetuada sem prévia autorização do Prefeito municipal.

Artigo 6º) No contrato de que trata esta lei, constará cláusula em que se definam:

- I - os direitos especiais e os deveres do contratado.

- II - a classificação orçamentária dos recursos destinados à satisfação de todas as despesas decorrentes do contrato.

- III - a vinculação do contratado ao horário de trabalho da repartição em que souvi-

... bem como a de que fica obrigado a prestar serviços em qualquer órgão ou repartição municipal, dentro do território do município;

IV - a declaração de que o contratado não trará qualquer direito ou vantagens previstas para os funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Unico: à medida contratar empregados no regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), sem que haja previsão orçamentária de recursos específicos para ocorrer a todas as despesas decorrentes do contrato, sob pena de responsabilidade da autoridade contratante.

(Artigo 7º) - O candidato à contratação de que trata esta lei, após cumprido o disposto no artigo 4º, será submetido à exame médico clínico e laboratorial, que compõe sua sanidade física e mental.

(Artigo 8º) - A prova de seleção será sempre precedida de edital de Convocação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua realização.

(Artigo 9º) - O Prefeito baixará regulamento a esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ocha-prá,  
em 12 de maio de 1988.

Jeferson Gencalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

*(Assinatura)*  
José Laurindo Filho  
Líder Administrativo